



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 12 DE JULHO DE 2024.

QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A presente lei tem como finalidade aprovar abertura de via pública, desmembramento e delimitação de área pública.

Art.2º - Fica demarcada a área de 3.377m² (tez mil trezentos e setenta e sete metros quadrados) nos termos da Matrícula 926 Registrada junto o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG, conforme memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o Município a proceder a doação da área invadida conforme levantamento topográfico que faz parte integrante da presente Lei a partir do ano de 2025.

Art. 3º Ficam os proprietários Maria das Graças Moura Ribeiro, CPF nº 176.605.806-04, Marcio Willer Moura, CPF nº 130.050.306.87, Marcos Fábio Moura, CPF nº 198.727.716-34, Maria do Perpetuo Socorro Moura, CPF nº 165.631.076-72, Maria da Dôres Moura, CPF nº 328.459.016-15, Marcilio Antônio de Moura, CPF nº 296.439.37-15, João Geraldo Moura, CPF nº 550.208.956-87, Carlos Magno Moura, CPF nº 569.655.246-34, José Newton Moura, CPF nº 465.011.266-49, Maria Arlinda Moura Oliveira, CPF nº 533.453.046-00, Maria do Rosário Moura Vilela, CPF nº 689.092.096-15, Marco Aurélio Moura, CPF nº 972.164.296-72, Ricardo Wagner Moura, CPF 844.373.326-87 e Maria das Dores Moura, CPF nº 328.459.016-13, autorizados a proceder a abertura de via pública, que será dado a nomenclatura de “Rua Dona Fontoura” junto ao imóvel situado na Rua Jove de Melo, área central em Piracema/MG, correspondente à matrícula nº 7.877 registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Art.4º - Ficam os proprietários descritos no caput do art. 2º, autorizados, após a abertura da via continuação a proceder ao desmembramento de 5 lotes, conforme memorial e mapa constantes da presente Lei.

Art. 5º Fica extinto o Direito do Município em construir a extensão da Avenida Gabriel passos, conforme escritura pública e matrícula registral nº 926.

Parágrafo único – Fica extinto o usufruto instituído junto a matrícula 926.

Art. 6º O Município ficará obrigado a instalar rede de água e esgoto na extensão da via.

Art. 7º Ficam os proprietários obrigados a pavimentar a extensão da via pública bem como a sua eletrificação com implantação de iluminação pública.

Art.8º - Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, fica alienado a título de garantia de implementação da infraestrutura o lote nº11.

§1º - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de forma parcial, mediante laudo por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, com liberação de unidades na proporção dos valores executados.

§2º - Ocorrendo o descumprimento das obrigações definidas nesta Lei por parte dos proprietários do empreendimento, além da perda em favor do Município de Piracema da propriedade do imóvel descrito no parágrafo anterior, os mesmos responderão pelos danos causados ao Município de Piracema e a terceiros.

Art. 9º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I. Certidões de registro imobiliário – Matrícula nº 7.877 e 926.
- II. Memorial Descritivo e Mapas;
- III. Anotações de Responsabilidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.10 – As despesas assumidas pelo Município de Piracema e contidas no artigo 5º dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 12 de julho de 2024.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL